



4º Congresso de Responsabilidade Socioambiental da FSG

<http://ojs.fsg.br/index.php/rpsic/index>



A LICITAÇÃO VERDE E A SUSTENTABILIDADE

William Dahmer^a, Cleide Calgaro^{a*}

a) Universidade de Caxias do Sul (UCS).

***Orientador (autor correspondente):**

*Cleide Calgaro, endereço: R. Abtino Martins, 1082, bairro Centenário. Caxias do Sul - RS - CEP: 95045-127.
E-mail: williamdahmerc@gmail.com

Palavras-chave:

Licitação. Administrativo. Selo Verde. Sustentabilidade.

INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: Em primazia há que se falar em o que é uma licitação. Licitação é a forma que o Estado e entidades ligadas a ele e todas as instituições que receberam dinheiro do Estado precisam utilizar para realizar suas compras e aquisições, visando minimizar o desperdício do dinheiro público. O art. 3º da Lei 8.666/1993, lei de Licitações, deixa claro quais são os objetivos da licitação e as principais regras a serem adotadas sendo uma delas, conforme caput do artigo 3º, “(...) a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável...” (BRASIL, Lei 8.666, 1993), portanto, como pode ser observado, a principal lei que trata de licitações já traz a importância da observação ao cuidado com a sustentabilidade. Havendo então a necessidade de ter uma observância a sustentabilidade, através de uma exigência coerente elaborada no edital ou até mesmo no regimento interno de cada órgão, fará com que as empresas interessadas em manter contratos com a administração pública, busquem estar adequados a tais normativas e especificações e quem estiver em desacordo acabará ficando de fora desse tipo de contratação e para que isso não aconteça a maioria estará aderindo a esse sistema, gerando assim uma corrente virtuosa de interesse cuidado com o meio ambiente e quanto mais empresas aderindo ao cuidado ambiental, será então benéfico a toda a sociedade. **MATERIAL E MÉTODOS.** O método é o analítico, pautado em pesquisa bibliográfica. **RESULTADOS E DISCUSSÕES.** Diversos são os mecanismos que podem ser utilizados para alcançar este objetivo, como por exemplo, deixando uma especificação clara da necessidade do atendimento as normas ambientais nos editais, assim sendo uma forma de fomentar o interesse em cuidado ao meio ambiente. Com isso, estará incentivando e dando oportunidades

maiores àqueles que buscam cuidar da natureza, mostrando que o Estado está interessado em cuidar do meio ambiente incentivando esse movimento. Os legisladores que ajudaram na construção da CF de 1988, já demonstravam o interesse do estado em preservar o meio ambiente, como consta no Art, 225 e seus incisos, sendo assim, trazer alguns benefícios na licitação aqueles que demonstram interesse em colaborar com as políticas de cuidado ambiental é uma medida para corroborar com o alcance de um país mais sustentável. Não é incomum a administração pública trazer incentivos a certos grupos dentro das licitações, a Lei 123/2006, traz um rol de vantagens e regras para as ME/EPPs, onde eles estabelecem licitações exclusivas para as empresas que se enquadram nessa categoria de empresa, assim como traz um grande número de vantagens em todas as modalidades de participação. Um dos meios possíveis de implementar esse sistema é seguir os moldes da Lei 123/2006 e assim trazer um combo de vantagens e exclusividades para as licitações que observem os cuidados ambientais. Outro método efetivo é realizar a inclusão de uma norma ambiental que tenha validade perante aos órgãos competentes, como por exemplo a ABNT, diversas licitações fazem solicitações de laudos ou certificados que tenham validação ou emissão da ABNT, que tem por objetivo o foro de normatização nacional, onde em seu site é possível encontrar a seguinte informação: “Desde 1950, a ABNT atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos e alicerçada em uma estrutura técnica e de auditores multidisciplinares, garantindo credibilidade, ética e reconhecimento dos serviços prestados. (ABNT, 2021)”¹. Conforme pode ser observado no trecho retirado do site a ABNT possui em seu escopo de normatização a rotulagem ambiental, ou seja, uma grande gama de regras que trazem por objetivo principal indicar através de um selo os produtos que são mais ambientalmente amigáveis, essa confirmação não se dá somente através da testagem dos produtos, mas também através de diversas regras que as empresas que querem ter tal certificação voluntária devem seguir, são realizadas diversas verificações e as empresas aderentes ao sistema são frequentemente auditadas para que os parâmetros da norma continuem sendo seguidos e respeitados, dando assim, continuidade a validade dos produtos. **CONCLUSÃO.** Dessa forma, o Estado como maior adquirente de bens, serviços e obras o estado tem o dever não só de cobrar que as empresas busquem um meio mais sustentável de produção e construção, mas também ajudar dando incentivos, vantagens na hora da licitação, uma alternativa seria criar licitações exclusivas

¹ Consultar em: ABNT. Disponível em: <http://www.abnt.org.br/abnt/conheca-a-abnt> informação obtida em 28/04/2021 às 15:59

para empresas que são ambientalmente corretas, exigindo comprovação através de selos de instituições que tenham em seus critérios, a análise da empresa perante o cuidado, preocupação e formas de diminuição do impacto ambiental que causam.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 05 de outubro de 1988, publicada no DOU de 05 out. 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 abril. 2021.

ABNT. Disponível em: <http://www.abnt.org.br/abnt/conheca-a-abnt> informação obtida em 28/04/2021 às 15:59